



Na data de 13.12.2016, terça-feira, às 15 horas, a aluna Elaine Gonçalves Weiss de Souza, do curso de doutoramento em ciências jurídicas Públicas, da Universidade do Minho, realizou um colóquio com alguns alunos dos cursos de pós-graduação da Escola de Direito, sobre o seu tema de pesquisa: “*A cobrança de tributos e a efetivação dos direitos fundamentais – análise jurídico-comparativa entre os ordenamentos português e brasileiro*”.

O primeiro ponto abordado foi a *questão histórica*, uma vez que ambos os países estão intimamente ligados em todas as searas. Toda a atual legislação brasileira na área tributária e o ordenamento jurídico brasileiro com um todo, tem vasta influência da legislação portuguesa. Desde o descobrimento do Brasil, passando pelos períodos de colonização, independência e república, trazem em seu bojo fortes gerências portuguesas.

O segundo ponto verificado é que a partir da CRP/76 e a CRFB/88, as relações entre os países continuaram a se estreitar diante da busca de uma universalização de direitos fundamentais em todas as matizes, incluindo-se aí, o direito tributário, e as formas de arrecadação fiscal, seja em seu caráter material, seja no caráter adjetivo, postulado este prioritário da pesquisa. Tais direitos fundamentais passaram a uma organização constitucional aparentemente padronizada nos estados constitucionais, democráticos, de direito, a partir da formação da idéia de um mínimo existencial parametrizado para todas as pessoas. Nesta construção, os direitos sociais transformaram-se em ícones para justificar a existência do Estado. Formaram-se muitas teorias e muitos princípios para justificar a manutenção do Ente Público, uma vez que a partir de sua ordenação, e somente a partir de sua ordenação, os direitos sociais, elencados como direitos fundamentais, podem vir a ser efetivados. Todavia, para que esta estrutura estatal exista e concretize direitos fundamentais mínimos aos seus cidadãos, é imperiosa a existência de recursos orçamentários e financeiros.

Assim, num terceiro momento, são avaliadas as novas delimitações conceituais de Estado e a atual concepção dos direitos fundamentais, interligados todos com a



justificada existência dos tributos, considerando-se que um país pode ter êxito social atrelado a eficiência na arrecadação tributária.

Nesta tessitura, em quarto ponto, a execução fiscal surge como um instrumento que visa a justiça social, assente na busca da efetivação do princípio fundamental da isonomia, a fim de que nenhum contribuinte deixe de pagar os tributos que o contrato social legislativo institui na sociedade em que está vigente.

Contudo, a forma da busca do tributo que foi inadimplido no atual Estado social, onde a maioria dos países ocidentais e minimamente democráticos se encontra designadamente inseridos, deve estar devidamente atrelada ao respeito dos direitos fundamentais vigentes na nação.

Nesta toada, em quinto ponto o tema esquadrinha-se não para uma comparação escolar entre artigos das leis de execuções fiscais de ambos os países, mas sim para uma análise dos pontos da legislação sobre a execução fiscal que se equacionam com os textos constitucionais vigentes, a fim de comprovar a existência de normas de cobrança tributária que correm ao lados dos direitos fundamentais.

Braga, dezembro de 2016